

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA JUNHO/90DIA 01 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária/BTNF, até esta data, junto ao Banco credenciado.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de maio/90.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas indústrias do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento / por meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado e o pagamento de 1 salário nominal revertido ao empregado.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de maio/90.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salários aos seus empregados, estão sujeitos a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria metalúrgica.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre o valor das remunerações pagas na folha de pagamento de maio/90, inclusive sobre o valor da 1ª parcela / do 13º salário, pago na ocasião das férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí a multa é de 20%.

Além da multa de 20%, deverá ser acrescido de 1% de juros ao mês de atraso, sobre o débito atualizado através da BTNF.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setem bro/89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro de 1989, através de uma tabela fornecida pela CEF (Edital número 04). A partir daí, corrige-se pela BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de maio/90, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa do empregado.

DIA 08 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de / Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc), de verão ser recolhidos (com correção monetária, através da BTNF) até esta data, junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso.

O valor principal deverá ser corrigido pela BTNF.

De acordo com a lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do IAPAS cujo os fatos geradores ocorrerem a partir de 01 de abril de 1990, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da BTNF.

DIA 11 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF), / junto ao Banco credenciado, de: assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena de maio/90, inclusive pagamentos de abono pecuniário, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês do recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de maio/90, ao Sindicato dos Empregados.

Já para empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, de abril/89, em sua cláusula 38ª, I, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/06/90, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o Adiantamento de Salários, deverá / ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, /

quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente nos casos de pagamentos de salários.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, / não há incidência tributária.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária, através da BTNF), junto ao Banco credenciado de: assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 1ª quinzena de junho/90, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 constitucional, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc. mesmo quando pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a / partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 29 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de Empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, a importância descontada na folha de pagamento de maio/90.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

DIA 29 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em formulário padrão, c/ a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos / nas duas quinzenas do mês de maio/90, por códigos de recolhimento, tais como: 0561 (empregados e pró-labore); 0588 (autônomos em geral), etc.

As informações deverão ser prestadas em quantidades de BTNF, utilizando-se apenas 2 casas após a vírgula.

TABELA DE IAPAS E TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS P/ MAIO/90

De acordo com a Portaria nº 3.353, de 23/05/90, DOU de 24/05/90, do Ministro do Trabalho e da Previdência Social, Antonio Magri, ficou ratificado os valores do mês anterior, para uso em maio/90, quanto a: tabela de IAPAS - empregados, teto de contribuição e salários de contribuição.

BTNF - PERIODO DE 11/03/90 À 29/05/90

11/03/90= 34,3109	02/04/90= 41,7340	19/04/90= 41,7340	11/05/90= 41,8894
12/03/90= 35,1950	03/04/90= 41,7340	20/04/90= 41,7340	15/05/90= 41,9376
13/03/90= 36,1018	04/04/90= 41,7340	23/04/90= 41,7340	16/05/90= 41,9858
14/03/90= 37,0320	05/04/90= 41,7340	24/04/90= 41,7340	17/05/90= 42,0512
20/03/90= 40,1420	06/04/90= 41,7340	25/04/90= 41,7340	18/05/90= 42,1353
21/03/90= 40,3158	09/04/90= 41,7340	26/04/90= 41,7340	21/05/90= 42,2196
22/03/90= 40,4904	10/04/90= 41,7340	27/04/90= 41,7340	22/05/90= 42,3041
26/03/90= 40,8419	11/04/90= 41,7340	03/05/90= 41,7493	23/05/90= 42,3888
27/03/90= 41,0188	12/04/90= 41,7340	07/05/90= 41,7800	24/05/90= 42,4736
28/03/90= 41,1965	16/04/90= 41,7340	08/05/90= 41,7953	25/05/90= 42,5586
29/03/90= 41,3749	17/04/90= 41,7340	09/05/90= 41,8106	26/05/90= 42,6437
30/03/90= 41,5541	18/04/90= 41,7340	10/05/90= 41,8260	29/05/90= 42,8324

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- vencimento do exame médico, está OK ?
- validade dos extintores
- manutenção dos hidrantes
- período de interstício do salário de contribuição IAPAS - sócios
- acordo coletivo de compensação de horas semanais (menores)
- certificado da Escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- contratos com creche
- quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- quadro que trata da proteção dos menores - fixado em local visível
- declaração de dependência para Imposto de Renda
- caderneta de vacinação obrigatória
- quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- menores assistidos - cota mínima (5% até 100 empdos. e 1% acima)
- vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- atualização das fichas de registro de empregados ou livros
- atualização das CTPS's
- composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados

- validade do relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.
- inspeção prévia de funcionamento
- outros.

FERIADO DE CORPUS CHRISTI - ANTECIPAÇÃO PARA O DIA 11/06/90

O feriado religioso de 14/06/90, atribuído a Corpus Christi, pela Lei Municipal nº 7.008, de 06/04/67, será antecipado para o dia 11/06/90, segunda-feira, conforme a Lei nº 7.320, de 11/06/85.

No entanto, sugere-se consultar as Prefeituras locais, de cada município, pois estes, podem antecipar ou não, segundo a tradição local, sob alegação de autonomia administrativa.

Obs.: Caso o respectivo feriado se confirme no dia 11/06/90, o IRRF poderá ser recolhido no dia seguinte, isto é, no dia 12/06/90.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).